

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA - SUDEPE

PORTARIA SUDEPE Nº 466, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1972

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca - Sudepe, usando das atribuições que lhe confere o art. 4º da Lei Delegada nº 10, de 11 de outubro de 1962,

Considerando a recomendação aprovada na 1ª Reunião de Técnicos de Pesca Interior e Aqüicultura para alterar a redação das alíneas a, b, c, h e j e parágrafos 2º e 3º do art. 3º da Portaria nº 62, de 17 de novembro de 1970;e

Considerando o disposto no art. 39 do Decreto-Lei nº 221, de fevereiro de 1967, resolve:

Art. 1º- Revogado.

Art. 2º- No exercício da pesca interior, fica proibido o uso dos seguintes aparelhos:

- a) redes de arrasto e de lance, quaisquer;
- b) redes de espera com malhas inferiores a 70mm, ângulos opostos, medidas esticadas e cujo comprimento ultrapasse a 1/3 (um terço) do ambiente aquático colocadas a menos de 200m das zonas de confluência de rios, lagoas e corredeiras a uma distância inferior a 100 metros uma da outra;
- c) rede eletrônica ou quaisquer aparelhos que, através de impulsos elétricos, possa impedir a livre movimentação dos peixes, possibilitando sua captura;
- d) tarrafas de qualquer tipo com malhas inferiores a 50mm, medidas esticadas entre ângulos opostos;
- e) covas com malhas inferiores a 50mm colocadas a distância inferior a 200 metros, das cachoeiras, corredeiras, confluência de rios e lagoas;
- f) fisga e garatéia, pelo processo de lambada;e
- g) espinhel, cujo comprimento ultrapasse a 1/3 (um terço) da largura do ambiente aquático e que seja provido de anzóis que possibilitem a captura de espécies imaturas.

Art. 3º- Revogado.

Art. 4º- fica proibido qualquer tipo, de pesca praticada a menos de 200 metros, a jusante e a montante das barragens, cachoeiras, corredeiras e escadas de peixe.

Art. 5º- Aos infratores da presente serão aplicada multa prevista no art. 56 do Decreto- Lei nº 221, de fevereiro de 1967.

Art. 6- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO CLÁUDIO DANTAS CAMPOS
Superintendente

Link Oficial: http://www.pesca.sp.gov.br/leg_466.php